

# INTERINDUCAL NORTE SINDINORTE

STIU-AC \* STIU-AP \* STIU-AM \* STIU-DF \* STIU-MA \* STIU-MT \* STIU-PA \* SINDUR-RO \* STIU-RR \* STEET-TO \* SINERGIA-SP

## PLR 2020 – ELETROBRAS QUER QUE OS TRABALHADORES/AS DEVOLVAM A PLR QUE RECEBERAM DE BOA FÉ.



Muitos perguntam o motivo pelo o qual a maioria das bases da Eletronorte negou-se a aceitar a proposta da PLR 2020 da Eletrobras, contida no Termo de Pactuação, são vários os motivos, a partir de agora iremos informar um a um.

**O primeiro seria a devolução dos 25% das PLR's pagas em situação de prejuízo:**

### **VAMOS CONTAR, SENTA QUE A HISTÓRIA É LONGA!!!!**

Em primeiro lugar devemos saber como a Eletrobras compõe a dita “DÍVIDA” que a mesma insiste em imputar aos seus empregados. Segundo ela, a SEST e o TCU questionaram o pagamento da PLR aos empregados/as da holding em situação de prejuízo.

Com base nisso, levantaram os valores pagos pelas empresas da Eletrobras e apuraram que nos anos de 2014, 2015 e 2017, a Eletrobras tendo dado prejuízo, esta não poderia ter pago a PLR aos seus empregados.

A Eletrobras trouxe essa cobrança no Termo de Pactuação da PLR 2019, impondo aos trabalhadores devolverem 25% do valor recebido em 2019 para quitar os valores das PLR de 2014 a 2018 recebidos em situação de prejuízo. Veja o teor da cláusula:

*“12. Desconto PLR 2014 a 2018 – Situações de Prejuízo*

# INTERSINDICAL NORTE SINDINORTE

STIU-AC \* STIU-AP \* STIU-AM \* STIU-DF \* STIU-MA \* STIU-MT \* STIU-PA \* SINDUR-RO \* STIU-RR \* STEET-TO \* SINERGIA-SP

*Os montantes de PLR pagos referentes aos exercícios de 2014 a 2018 em que houve prejuízo serão reembolsados integralmente nos exercícios posteriores a 2019 (inclusive) em que se apurar lucro, em parcelas de 25% de cada montante a distribuir de PLR. ”*

Segundo a Eletrobras, os trabalhadores devem cerca de R\$ 731.062.916 (setecentos e trinta e um milhões, sessenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais) visto que a holding acumulou prejuízos nos anos de 2014, 2015 e 2017, segundo a empresa, esse valor se refere ao número de empregados da época, que variou entre 18 e 17 mil trabalhadores/as na época.

A apresentação abaixo mostra que holding “perdoou” cerca de R\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de reais) referentes aos cerca de 5 mil trabalhadores/as que saíram nos últimos planos de demissão voluntária, e atualizou o valor para R\$ 532,048,300 (quinhentos e trinta e dois milhões, cobrando esse valor dos cerca de 12 mil empregados/as remanescentes. (Quadro abaixo)

A composição da dívida está descrita no quadro abaixo, disponibilizada pela Eletrobras aos trabalhadores/as:

<b>RESULTADO CONSOLIDADO</b>	(2,063,000)	(14,442,000)	3,426,000	(1,726,000)	13,348,000
------------------------------	-------------	--------------	-----------	-------------	------------

EMPRESA	2014	2015	2016	2017	2018	
Total	297.290.794	225.553.892	371.881.973	208.218.230	303.942.553	731.062.916
Qtde de Empregados	18.033	17.547	17.905	17.622	14.271	

EMPRESA	2014	2015	2016	2017	2018	
Total	212,754,487	165,123,955	269,174,457	154,169,858	279,722,251	532,048,300
Qtde de Empregados	12.775	12.775	12.775	12.775	12.775	

Ocorre que para que haja o pagamento de valores a título de PLR nas empresas é necessário um longo caminho, nesse caminho, todos os atos dos gestores são vistos e revistos pelas regras de compliance, e observam severamente o ordenamento legal. A ordem para o pagamento deve seguir o seguinte caminho:

1. A Ata de Audiência de Conciliação e Instrução do Dissídio Coletivo de Greve nº TST-DCG-11801-63.2015.5.00.0000, de 26/06/2015 conduzida pelo Min. Ives Gandra estabeleceu que no ano de 2015, uma Comissão

# INTER-SINDICAL NORTE SINDINORTE

STIU-AC \* STIU-AP \* STIU-AM \* STIU-DF \* STIU-MA \* STIU-MT \* STIU-PA \* SINDUR-RO \* STIU-RR \* STEET-TO \* SINERGIA-SP

Paritária fixaria os critérios do pagamento de Participação nos Lucros e Resultados - PLR nos anos de **2015, 2016, 2017 e 2018**.

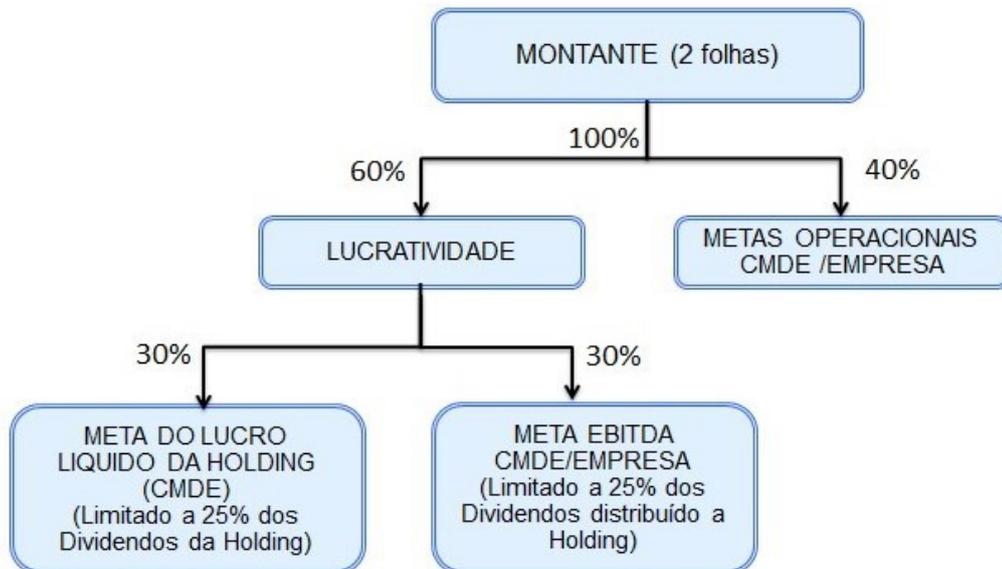
2. Esta mesma ata estabeleceu que na PLR a parcela de resultados não poderia ter qualquer condicionante à lucratividade das Empresas do Sistema Eletrobras, sendo a PLR dividida da seguinte forma:
3. Para os anos de **2015 e 2016**, **50% da PLR baseada nas metas operacionais** (equivalente a “resultados”) e **50% da PLR baseada na lucratividade**, sendo metade calculada sobre a **lucratividade da holding** e metade calculada sobre o **índice EBITDA (Earnings Before Interest Taxation Depreciation Amortization)**;



4. Para os anos de **2017 e 2018**, **40% da PLR baseada nas metas operacionais** (equivalente a “resultados”) e **60% da PLR baseada na lucratividade**, sendo metade calculada sobre a **lucratividade da holding** e metade calculada sobre o **índice EBITDA (Earnings Before Interest Taxation Depreciation Amortization)**;

# INTERSINDICAL NORTE SINDINORTE

STIU-AC \* STIU-AP \* STIU-AM \* STIU-DF \* STIU-MA \* STIU-MT \* STIU-PA \* SINDUR-RO \* STIU-RR \* STEET-TO \* SINERGIA-SP



Como já dissemos, para que uma PLR seja paga, ela deve seguir o seguinte caminho:

1. Ser autorizada por uma Resolução de Diretoria da Eletronorte e por uma Deliberação do Conselho de Administração da empresa, que no caso das PLR'S pagas no período mencionado, autorizaram a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE 2017/2021, utilizado para a avaliação de desempenho das Empresas do Sistema Eletrobras.
2. Após isso, a Holding, deve enviar o Termo de Pactuação para o Ministério de Minas e Energia.
3. Após isso, o Termo deve ser submetido à manifestação favorável à do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, que retorna para o Ministério de Minas e Energia - MME e só após essa etapa, repassa para a Eletrobras através de Ofício. **Acreditamos que a Eletrobras seguiu esse caminho.**

Nessa toada, a Eletrobras elaborou o Termo de Pactuação para Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados – PLR fixando os critérios e estabelecendo uma política de remuneração variável.

Para as PLR's de 2014 e 2015 não há o que se discutir, pois elas estão fulminadas pela prescrição. Aliás, o Código de Processo Civil é bem claro nesse sentido. Na verdade, todas as PLR's que a Eletrobras insiste em cobrar dos seus trabalhadores estão prescritas, inclusive a de 2017.

# INTERSINDICAL NORTE SINDINORTE

STIU-AC \* STIU-AP \* STIU-AM \* STIU-DF \* STIU-MA \* STIU-MT \* STIU-PA \* SINDUR-RO \* STIU-RR \* STEET-TO \* SINERGIA-SP

Mas, vejamos o que diz o nosso código Civil Brasileiro quanto ao prazo de prescrição para cobrança de PLR's recebidas de má fé, o que não é o caso, pois o pagamento foi devidamente autorizado:

## O prazo prescricional para haver a devolução de lucros ou dividendos

*Pretensão de restituição dos lucros ou dividendos **recebidos de má-fé**, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição — A regra que estabelece o prazo prescricional de três anos para haver a devolução de lucros ou dividendos, quando hauridos de má-fé (1), exige explorações especiais. Extrai-se a premissa de que a regra se aplica, indistintamente, aos tipos societários (2) que se obrigam, pela lei ou pelo contrato ou pelo estatuto, a distribuir resultados (3), na modalidade de lucro ou de dividendo*

*Segundo as disposições dos artigos 206, § 3º, III, do Código Civil de 2002 e artigo 287, II, 'a', da Lei 6.404/76, prescreve em três anos "a ação para haver dividendos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista"..1*

Observe que no caso da PLR pagas aos seus empregados, haveria de se comprovar a dita MÁ FÉ, o que não é o caso

Mas, chama a atenção, a PLR de 2017, a mais recentes delas, e também prescrita. Neste ano as empresas da Eletrobras não distribuíram dividendos, sendo que todas as empresas pagaram a PLR somente pelo resultado operacional, com exceção da Chesf e Eletrosul, que atingiram o EBTDA favorável.

A Eletronorte, por exemplo, naquele ano com base em seu grau de cumprimento pagou **ZERO reais** pela Lucratividade da Holding e das Empresas, mas pelas Metas Operacionais – CMDE, o apurado para a Eletronorte foi de 73,95%, conforme tabela abaixo;

**Montante a ser distribuído** – O montante máximo a ser distribuído será de **R\$ 51.540.826,67 (cinquenta e um milhões quinhentos e quarenta mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**, que correspondem a 73,95% de uma folha salarial de dezembro de 2017, conforme tabela abaixo;

---

<sup>1</sup> <https://www.correioforense.com.br/direito-civil/o-prazo-prescricional-para-haver-a-devolucao-de-lucros-ou-dividendos/>

# INTERINDUSTRIAL NORTE

# SINDINORTE

STIU-AC \* STIU-AP \* STIU-AM \* STIU-DF \* STIU-MA \* STIU-MT \* STIU-PA \* SINDUR-RO \* STIU-RR \* STEET-TO \* SINERGIA-SP

GRAU DE CUMPRIMENTO DE METAS PLR 2017				
EMPRESAS	100% = DUAS FOLHAS DE PAGAMENTO			% SOBRE UMA FOLHA DE PAGAMENTO
	30%	30%	40%	
	LUCRO LÍQUIDO DA HOLDING	EBITDA POR EMPRESA / 25% DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS A HOLDING	OPERACIONAIS	
<b>HOLDING - CEPEL</b>				
<b>ELETRORBRAS</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>91,3%</b>	<b>73,04%</b>
<b>GERADORAS E TRANSMISSORAS</b>				
<b>CHESF *</b>	<b>0,00%</b>	<b>99,0%</b>	<b>99,8%</b>	<b>94,69%</b>
<b>ELETRONORTE</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>92,4%</b>	<b>73,95%</b>
<b>ELETROSUL</b>	<b>0,00%</b>	<b>100%</b>	<b>98,3%</b>	<b>138,67%</b>
<b>FURNAS</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>100,0%</b>	<b>80,00%</b>
<b>AMAZONAS G&amp;T</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>78,0%</b>	<b>62,40%</b>

O Montante Distribuído de PLR na Eletronorte em 2017, paga em 2018 foi de R\$ 51.540.826,67 (cinquenta e um milhões quinhentos e quarenta mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), que correspondeu a 73,95% de uma folha salarial de dezembro de 2017, conforme tabela abaixo;

EMPRESAS	FOLHA DEZ/2017	METAS FINANCEIRAS		METAS OPERACIONAIS	ÍNDICE SOBRE UMA FOLHA	VALOR A PAGAR
		LUCRO HOLDING	EBITIDA			
<b>ELETRORBRAS</b>	18.020.521,35	0,0%	0%	91,30%	73,04%	13.162.188,79
<b>CEPEL</b>	6.374.404,34	0,0%	0%	91,30%	73,04%	4.655.864,93
<b>CHESF</b>	52.507.437,00	0,0%	99,0%	99,80%	94,69%	49.719.292,10
<b>ELETRONORTE</b>	<b>69.700.000,00</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>	<b>92,43%</b>	<b>73,95%</b>	<b>51.540.826,67</b>
<b>ELETROSUL</b>	20.855.070,93	0,0%	100%	99,73%	139,79%	29.152.608,48
<b>FURNAS</b>	51.654.838,42	0,0%	0,0%	100,00%	80,00%	41.323.870,74
<b>AMAZONAS G&amp;T</b>	5.474.721,38	0,0%	0,0%	78,00%	62,40%	3.416.226,14

Para se atestar a legalidade do pagamento podemos acreditar que a Holding tenha encaminhado o Termo para o Ministério de Minas e Energia através de Carta informando que, os indicadores e metas contidos no mesmo eram provenientes do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial (CMDE) 2017/2021.

Acreditamos também que tenha havido a manifestação favorável à proposta apresentada no Termo de Pactuação à época pelo Ministério do Planejamento,

# INTERSINDICAL NORTE **SINDINORTE**

STIU-AC \* STIU-AP \* STIU-AM \* STIU-DF \* STIU-MA \* STIU-MT \* STIU-PA \* SINDUR-RO \* STIU-RR \* STEET-TO \* SINERGIA-SP  
Desenvolvimento e Gestão - MP, e que este tenha autorizado o Ministério de Minas e Energia - MME para que a Eletrobras efetuasse o pagamento.

**A PERGUNTA QUE FAZEMOS É A SEGUINTE:**

**COM BASE NESSAS INFORMAÇÕES, VOCE ACHA JUSTO DEVOLVER R\$ 51.540.826,67 (CINQUENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) REFERENTE À PLR 2017 FRUTO DO SEU SUOR, SENDO QUE ESSE PAGAMENTO FOI FEITO DE MANEIRA LEGAL?**

**LUTA**  
**pela PLR**